



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01404/13

Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5385/2014

1. PROCESSO TC N.º: 01404/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Ananias Felipe Ramos.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula 105.051-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos, 04 meses e 01 dia.

3.1.4. IDADE: 68 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2013, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/06/2007.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 22/06/2007.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ananias Felipe Ramos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial